

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Ivoti

Secretaria Municipal de Obras

Necessidade da Administração: Contratação de serviços de maquinário para apoio e realização de obras no município de Ivoti.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por finalidade servir como referência para a prestação de serviços de hora máquina com operador, para manutenção e melhorias em vias e áreas públicas do Município de Ivoti, contratável sob as seguintes condições, dentre outras previstas neste termo de referência.

Todos os equipamentos terão a contratação da respectiva mão de obra e deverão ter as seguintes especificações:

MOTONIVELADORA SOBRE PNEUS, DIESEL – Potencia variável de 154 a 185 HP – 18/20 toneladas, lâmina de 3.66 m x 610 mm x 22 mm (12 pés x 24 pol. x 7/8 pol.). Ano/modelo a partir de 2015/2015;

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC) - Potência mínima de 100cv, ano não inferior a 2015, com concha de retro de 35 polegadas e 70 polegadas para escavação, com lança de alcance mínimo de 6 metros, provida de esteira e peso operacional mínimo 17 Ton

MINIESCAVADEIRA – Potência mínima de 20cv

ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO CA 250 – Potência mínima de 80cv

TRATOR ESTEIRA – Potência mínima de 134cv, mínimo de 14 ton, esclareificador de 3 dentes e lâmina angulável de 3 metros de corte

CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO – Potência mínima de 200cv, caçamba mínimo 5 m³

CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK – Capacidade de transporte mínima de 14 ton ou 12 m³

RETROESCAVADEIRA – Potência mínima de 85cv, tração 4x4, concha retro 12 polegadas e escavação 30 polegadas

As quantidades estão especificadas na tabela abaixo:

Item	Descrição Item	Und	Qtd
1	SERVIÇO DE MOTONIVELADORA	H	500
2	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC)	H	1000
3	SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA	H	500
4	SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO CA 250	H	320
5	SERVIÇO DE TRATOR ESTEIRA	H	320
6	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO	H	1000
7	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	H	2000

8	SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA	H	1000
---	-----------------------------	---	------

A Ata de Registro de Preços deverá ter o prazo de 1 (um) ano tendo como gestor o secretário de obras e o fiscal o diretor de obras.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de hora máquina com operador para prestação de serviços para manutenção em vias públicas e logradouros se faz necessário, pois se trata de equipamentos especializados, bem como a frequência da utilização dos equipamentos e mão de obra, ampliando a capacidade do Município em realizar as obras propostas em benefício dos cidadãos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de tais equipamentos com as especificações descritas no item 1 deste termo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do material pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

A quantidade de horas que vierem a ser adquiridas serão definidas na respectiva Nota de Empenho que só será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente a um ano, contado da data de publicação da ata final.

A empresa deverá disponibilizar os equipamentos para a prestação dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da solicitação do Município, no local designado e combinado previamente.

A quantidade de horas será controlada pelo município através de relatório fornecido pela empresa com os dias e quantidades de horas trabalhados, atestado pelo fiscal dos serviços, bem como as fotos dos horímetros, caso necessário.

Além disso, a empresa deverá colocar à disposição da contratante atendimento para solução imediata de eventuais problemas no decorrer do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

De acordo com a necessidade do município, a empresa será acionada para o fornecimento dos equipamentos necessários em endereço indicado pelo município para a execução do serviço. As quantidades dos itens que vierem a ser contratados serão definidas na respectiva Nota de Empenho, como previamente já sinalizado.

Após o período de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer relatório com os dias e quantidade de horas trabalhadas, bem como as fotos dos horímetros, caso necessário. A nota fiscal será gerada após a conferência do relatório pela secretaria.

As notas fiscais lançadas pela empresa deverão ser enviadas para os seguintes endereços: solicitacaoobras@ivoti.rs.gov.br e obras@ivoti.rs.gov.br para controle do município.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 23/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, com aprovação da Secretaria de Obras Públicas.

Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do licitante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme disposto no item 4, o futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição Item	Und	Qtd. min	Qtd. Max.	Valor Unit.	Valor Total	% EQUIP. % MO
1	SERVIÇO DE MOTONIVELADORA	H	50	500			65% EQUIP. 35% MO
2	SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (PC)	H	100	1000			65% EQUIP. 35% MO
3	SERVIÇO DE MINI ESCAVADEIRA	H	50	500			65% EQUIP. 35% MO
4	SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR PÉ DE CARNEIRO CA 250	H	32	320			65% EQUIP. 35% MO
5	SERVIÇO DE TRATOR ESTEIRA	H	32	320			65% EQUIP. 35% MO
6	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TOCO	H	100	1000			65% EQUIP. 35% MO
7	SERVIÇO DE CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCK	H	200	2000			65% EQUIP. 35% MO
8	SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA	H	100	1000			65% EQUIP. 35% MO

O valor da contratação é compatível com o praticado pelo mercado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária 3.3.3.90.39.12.00.00.00.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

- b)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- c)** manter equipamentos suficientes para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva decorrentes de desgastes naturais ou danos ocasionados pelo uso;
- d)** responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- e)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao Município;
- f)** arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;
- g)** fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços, tais como uniforme e equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, que devem ser obrigatoriamente utilizados por todos os funcionários envolvidos na execução das atividades previstas no contrato;
- h)** arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, como salários, encargos, deslocamento, alimentação, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e o Município.
- i)** ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

Ivoti, 11 de Setembro de 2023.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Eletrônico Nº 59/2023

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2023, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

LOCAL:

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Descrição	Quat.	VI Unit.	Total
1				

A empresa: declara que:

- 1 Estão inclusas no valor cotado todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 2 Prazo de execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referencia (anexo I) do edital desse processo.
- 3 Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.

local e data

carimbo da empresa/assinatura do responsável

obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 – EDITAL Nº 215/2023

Aos.... dias do mês de de 2023, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE IVOTI, situada na Av. Presidente Lucena, nº. 3527, Bairro Centro em Ivoti/RS – 93900-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº /2023, registrada na Ata de Julgamento de Preços, homologada em __/__/2023, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, para a contratação de empresa para prestação de serviços de retroescavadeira, escavadeira hidráulica PC, mini escavadeira, trator de esteira, caminhão caçamba, motoniveladora, e Rolo Compactador Pé de Carneiro, para manutenção e melhorias em vias e áreas públicas do Município de Ivoti, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decretos Municipais 23/2023 e 30/2023, por meio de Registro de Preços, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico e Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – OBJETO

A presente Ata de registro de Preços tem por objeto o registro de preços do item abaixo discriminado da empresa:

lote	Descrição	Quant mín.	Quant max.	VI unit

Parágrafo Primeiro - O tempo com o deslocamento das máquinas da sede da licitante até os locais de trabalho, não serão considerados como hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: A existência de preços registrados não implicará em contratações ou aquisições que dele poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa a licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA II - PREÇO

O valor total dos serviços descritos acima é de R\$... ().

§1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

§2º: O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA III - REAJUSTE E REALINHAMENTO DOS PREÇOS

Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IPCA ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

§1º. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

§2º. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal via protocolo direcionado ao Gestor do Contrato, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

§3º. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter

a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

§4º. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

§5º O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Protocolo online da Prefeitura de Ivoti e encaminhado ao Gestor do Contrato, com todos os documentos de que trata o § 2º., da Cláusula Terceira.

§6º. Independentemente do disposto no §2º. da Cláusula Terceira a Comissão poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA IV – PRAZOS E DO FORNECIMENTO

O fornecedor classificado em 1º. (primeiro) lugar nos preços registrados, poderá ser convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expressa e formal, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Ivoti.

§1º. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§2º. De acordo com a necessidade do município, a empresa será acionada para o fornecimento dos equipamentos necessários em endereço indicado pelo município para a execução do serviço. As quantidades dos itens que vierem a ser contratados serão definidas na respectiva Nota de Empenho.

§3º. A empresa deverá disponibilizar os equipamentos para a execução dos serviços no prazo de até 02 (dois) dias a contar da solicitação do Município, no local designado e combinado previamente.

§4º. Após o período de execução dos serviços, a empresa deverá fornecer relatório com os dias e quantidade de horas trabalhadas, bem como as fotos dos horímetros, caso necessário. A nota fiscal será gerada após a conferência do relatório pela secretaria.

CLÁUSULA V – PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, com aprovação da Secretaria de Obras Públicas.

5.2. Na Nota Fiscal deverão constar os custos realmente efetivados com eventual locação de equipamentos e outros custos necessários para a prestação dos serviços, para fins de cálculo da retenção previdenciária, sendo que a ausência desta discriminação importará na utilização de 100% do valor como base de cálculo para esta retenção.

5.3. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 971/2009, ou nova disposição que venha a substituí-los.

5.4. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

5.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA VI - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

6.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

6.3.O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1.A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

7.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

7.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

7.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

7.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

7.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

7.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

7.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

7.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

7.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

7.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

7.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

7.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

7.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3.Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

7.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as

provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; ou
- V - for condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por sentença transitada em julgado.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas neste artigo será formalizado após decisão da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. O cancelamento do registro de preços poderá decorrer de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA IX – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.1. A extinção do contrato poderá ser:

- 9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA X - DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS COM PREÇOS REGISTRADOS

A execução dos serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Sr. Prefeito Municipal ou a quem delegar competência.

CLÁUSULA XI– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- a)** arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;
- b)** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- c)** manter equipamentos suficientes para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva decorrentes de desgastes naturais ou danos ocasionados pelo uso;
- d)** responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;
- e)** responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao Município;
- f)** arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;

g) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços, tais como uniforme e equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, que devem ser obrigatoriamente utilizados por todos os funcionários envolvidos na execução das atividades previstas no contrato;

h) arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, como salários, encargos, deslocamento, alimentação, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e o Município.

i) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

CLAUSULA XIII - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº. 10.406/2002).

Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ivoti/RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas(2) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ivoti, ____ de _____ de 2023.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Representada por:

CPF:

Razão Social: MUNICÍPIO DE IVOTI

CNPJ: 88.254.909/0001-17

Endereço: Av. Presidente Lucena, 3527, Bairro Centro

Ivoti/RS

CEP 93900-000

Representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. MARTIN CESAR KALKMANN

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

EDITAL Nº 215/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023

O **MUNICÍPIO DE IVOTI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Presidente Lucena, 3527, na cidade de Ivoti/RS, com CNPJ nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARTIN CESAR KALKMANN**, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa, representada por , Sr. , sediada à , nº , em , inscrita no CNPJ/MF sob nº , Inscrição Estadual nº , de ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021, bem como ao Pregão Eletrônico nº 59/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme edital nº 215/2023 Pregão Eletrônico nº 59/2023, Processo Administrativo nº 209/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de retroescavadeira, escavadeira hidráulica PC, mini escavadeira, trator de esteira, caminhão caçamba, motoniveladora, e Rolo Compactador Pé de Carneiro, para manutenção e melhorias em vias e áreas públicas do Município de Ivoti.

Parágrafo Único - O tempo com o deslocamento das máquinas da sede da licitante até os locais de trabalho, não serão considerados como hora trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Prazo de vigência do contrato será de meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores abaixo discriminados:

Item	Descrição	Unid	Quant.	VI unit	total

Dá-se a este instrumento o valor total de R\$...()...

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada de planilha dos serviços prestados, com aprovação da Secretaria de Obras Públicas.

5.2. Na Nota Fiscal deverão constar os custos realmente efetivados com eventual locação de equipamentos e outros custos necessários para a prestação dos serviços, para fins de cálculo da retenção previdenciária, sendo que a ausência desta discriminação importará na utilização de 100% do valor como base de cálculo para esta retenção.

5.3. Por ocasião do pagamento deverá ser feita a retenção do INSS, prevista na Instrução Normativa Nº 971/2009, ou nova disposição que venha a substituí-los.

5.4. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

5.5. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.

5.6. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº

9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

Parágrafo único O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1.O Gestor do Contrato designa como fiscalizador do presente contrato o/a Sr.(a).....

a) Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

b) Fica designado como Gestor do presente contrato, o Sr.(a)

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. O contratante obriga-se a:

a) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de servidor, especialmente designado para tanto, anotando em registro próprio todas as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes neste instrumento;

c) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação.

9.2. São obrigações da Contratada:

a) arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre o mesmo;

b) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

c) manter equipamentos suficientes para atendimento dos serviços, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva decorrentes de desgastes naturais ou danos ocasionados pelo uso;

d) responsabilizar-se pela contratação de tantos funcionários, quantos necessários, para a realização dos serviços contratados;

e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da inobservância de normas de saúde, higiene e segurança sem qualquer ônus ao Município;

f) arcar com todas as despesas referentes à legislação social e trabalhista, tais como indenizações, seguros de acidentes de trabalho, enfermidades, repouso semanal, FGTS, remuneração e contribuições da previdência social e outras;

g) fornecer, por sua conta, e aos seus funcionários, os equipamentos de segurança do trabalho necessários para a prestação dos serviços, tais como uniforme e equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, que devem ser obrigatoriamente utilizados por todos os funcionários envolvidos na execução das atividades previstas no contrato;

h) arcar, exclusivamente, com todas as despesas decorrentes da contratação, como salários, encargos, deslocamento, alimentação, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados, e

tributárias decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como, assumir inteira responsabilidade, por si e por seus prepostos, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e o Município.

i) ressarcir o Município por eventuais danos causados a este ou a terceiros por culpa ou dolo de seus funcionários ou prestadores de serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

Parágrafo primeiro Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

Parágrafo segundo O recebimento não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I . Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

b) Dar causa à inexecução total do contrato.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

c). Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

V Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

e) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

VI Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA

defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

VII A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

I - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

II - A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Ivoti para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Local e data.

CONTRATANTE

Prefeito(a) do Município de Ivoti

CONTRATADA

Representante legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

Normalmente o titular da Secretaria correspondente

FISCALIZADOR(A) DO CONTRATO

Aqueles nomeados para executar a fiscalização